



CASA ESTRELA
Rua Prefeito Jadir Macedo Nº 15
Vila do Carmo Mariana-MG
CNPJ: 02.572.739/0001-01
E-mail: larestrelamariana@gmail.com
31988023484
Tel fixo: 35607755



PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Conveniente) Instituição Casa Lar Estrela	CNPJ; 02.572.739/0001-01 Telefone: 31 9 88023484 E-mail: larestrelamariana@gmail.com
Nº Endereço:	Rua: Prefeito Jadir Macedo Nº15 CEP; 35420176 Cidade: Mariana mg
Nome do Responsável Legal: Jaqueline Graça da Silva <i>Jaqueline Graça da Silva</i>	CPF; 086033376-08 C.I.14.553.462 Cargo: Presidente
Endereço do Responsável Legal: Rua Perimetral Sucupira nº766 B; Rosário CEP 35422159	Telefone de Contato: 31987966670

2. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

De acordo com a ONU, o Brasil tem uma das legislações mais completas de direitos das crianças e adolescentes: o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Ele tem extrema importância para os 70,4 milhões de menores de 19 anos residentes no Brasil. Entretanto, esses direitos não alcançam a maior parte da população menor de 18 anos. Não apenas devido ao abuso e negligência de pais, responsáveis e instituições políticas, mas também devido à falta de políticas, sociais e econômicas que atravessam todas as 5 regiões do Brasil. E nosso município não fica de fora desta questão, visto a extensão territorial e a demanda grande por atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal, econômica, territorial e/ou social.

As crianças e adolescentes que integram a OSC Casa estrela são desta vertente das vulnerabilidades citadas acima e além disto ainda temos um grande número delas com agravamento nas questões socioemocionais, decorrentes de fatores de, baixa renda familiar, baixa autoestima fragilidades nos vínculos familiares e comunitários, acesso limitado a espaços de convivência e oferta de atividades que fortalecem os vínculos e empoderam este publico.

Título do Projeto: Casa Estrela na Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.	Período de execução 09 meses a partir do mês do recebimento do recurso
Vinculação Legal: Fundamentada na Política Nacional de Assistência Social) (PNAS), a tipificação nacional nº 109/209 ao Sistema Único de Assistência Social(SUAS), Sistema de garantia de Direitos (SGD),	Unidade Administrativa de Apoio:

Identificação do Objeto: O uso dos recursos serão destinados a manter uma qualidade no atendimento a crianças e adolescentes com custos de 6 prestadores de serviços nas áreas de administrativo, aux administrativo, oficineiro(a), mobilizadora social, comunicação, Assistente de oficinas, que, garantirão a execução do plano de trabalho e prestação de contas, conforme cronograma de desembolso.

Especificação das Emendas

1. Pedro Souza-20.370,68

2. José Sales – 18.296,69

3. José Antunes – 21.442,82

Valor total do objeto: 60.110,19

Justificativa da Proposição:

Necessidade de fomentar Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes em concordância com o ECA. E em se pensando nas experiências que a Casa Estrela tem de trabalhos a 29 anos com este publico, reafirma se que é necessário cada vez mais que Políticas Públicas cheguem a quem delas é direito. Mariana tem uma expressiva população infanto juvenil.

O art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) entra em consonância com a redação do art. 227 da Constituição Federal (C.R.F.B) e densifica o que se conhece por *princípio da prioridade absoluta* para a Infância e Juventude: A proteção à criança, adolescente e jovem é política pública que se materializa por um conjunto de ações governamentais e não-governamentais que apresenta aspectos administrativos bastante complexos. Justifica-se a apresentação deste plano ante a metodologia de trabalho da Casa Estrela versar sobre a luta por garantia de direitos da criança e adolescentes. Neste sentido o plano apresentado tem a metodologia que garante o direito a participação em atividades gratuitas que fomentam o desenvolvimento da criança e adolescente.

Ao aproximar, principalmente, as crianças e adolescentes de boas oportunidades, preenchendo os períodos com atividades e práticas saudáveis, faz com que eles se tornem ainda mais autossuficientes, melhorando as condições das famílias e das comunidades em geral.

Público Alvo: Crianças, adolescentes

Estimativa de Pessoas Atendidas: 70 Pessoas durante os 9 meses de execução

3 – Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso

Etapas (única):

Prazo de Execução

09 meses

Valor do Investimento

60.110,19

4 – Descritivo das Despesas

Espécie

Prestadores de serviços

Valor investido

60.110,19

A entrega da prestação de contas será feita de uma única vez no fim da execução, dentro do prazo estipulado no termo

JOSÉ ANTUNES				
Emenda Impositiva		VALOR		R\$ 21.442,82
	Serviços Prestados			
	A contratar	Administrativo		
Mês 01			R\$ 1.786,90	
Mês 02			R\$ 1.786,90	
Mês 03			R\$ 1.786,90	
Mês 04			R\$ 1.786,90	
Mês 05			R\$ 1.786,90	
Mês 06			R\$ 1.786,90	
Serviços Prestados				
	A contratar	Mob. Social		
Mês 01			R\$ 1.786,90	
Mês 02			R\$ 1.786,90	
Mês 03			R\$ 1.786,90	
Mês 04			R\$ 1.786,90	
Mês 05			R\$ 1.786,90	
Mês 06			R\$ 1.786,92	
Subtotal			R\$ 21.442,82	
TOTAL				R\$ 21.442,82

JOSÉ SALES				
Emenda Impositiva		VALOR		R\$ 18.296,69
	Serviços Prestados			
	A CONTRATAR	Oficineiro		
MÊS 01			R\$ 1.524,72	
MÊS 02			R\$ 1.524,72	
MÊS 03			R\$ 1.524,72	
MÊS 04			R\$ 1.524,72	
MÊS 05			R\$ 1.524,73	
MÊS 06			R\$ 1.524,73	
	Serviços Prestados			
	A CONTRATAR	Auxiliar Adm.		

MÊS 01			R\$ 1.524,72	
MÊS 02			R\$ 1.524,72	
MÊS 03			R\$ 1.524,72	
MÊS 04			R\$ 1.524,72	
MÊS 05			R\$ 1.524,74	
MÊS 06			R\$ 1.524,73	
Subtotal			R\$ 18.296,69	
TOTAL				R\$ 18.296,69

Pedro Sousa				
Emenda Impositiva		VALOR		R\$ 20.370,68
	Serviços Prestados			
	A contratar	Comunicação		
Mês 01			R\$ 1.697,55	
Mês 02			R\$ 1.697,55	
Mês 03			R\$ 1.697,55	
Mês 04			R\$ 1.697,55	
Mês 05			R\$ 1.697,56	
Mês 06			R\$ 1.697,58	

	Serviços Prestados			
	A contratar	Assis. de oficinas		
Mês 01			R\$ 1.697,55	
Mês 02			R\$ 1.697,55	
Mês 03			R\$ 1.697,55	
Mês 04			R\$ 1.697,55	
Mês 05			R\$ 1.697,56	
Mês 06			R\$ 1.697,58	
Subtotal			R\$ 20.370,68	
TOTAL				R\$ 20.370,68

5. Objetivos, Metas e Resultados

Objetivos:

Garantir os direitos às crianças e adolescentes residentes na cidade de Mariana/MG, que estão inscritas na OSC e se encontram em situação de vulnerabilidades sociais, econômicas. Fomentando o reconhecimento e o enfrentamento do racismo, da discriminação, preconceito, abandono e da violação de direitos bem como, para a promoção da saúde mental delas e deles que perpassam por situações conflituosas diariamente.

Metas:

1. Atender 70 crianças e adolescentes nas oficinas. ✓
2. Ofertar 06 oficinas diárias de segunda a sexta feira em dois turnos manhã e tarde, para crianças adolescentes em situação de vulnerabilidade social, econômica, territorial e ou social. ✓
3. Arcar com custo de prestadores de serviços buscando garantir o pleno funcionamento do plano de trabalho "Garantia de Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes." e da apresentação da prestação de contas
4. Obter resultados positivos nas oficinas ofertadas garantindo às crianças e adolescentes, melhor qualidade de vida e evolução na superação das vulnerabilidades.

Resultados Esperados: Os resultados que a execução deste plano de trabalho elaborado pela instituição Casa Lar Estrela tendem apresentar são de suma relevância para as crianças, adolescentes marianenses, bem como para o município, haja vista que as atividades apresentadas neste plano de trabalho se consolidam como complemento às atividades ofertadas pelo município através da rede de proteção da Criança e do Adolescente.

- Crianças, adolescentes empoderados e capazes de se reconhecerem como donos de suas histórias e potentes como cidadãos em desenvolvimento.
- Transformação positiva com caráter social, nas questões que afetam a saúde emocional das crianças, adolescentes e responsáveis.
- Crianças e adolescentes com melhor percepção de que é possível sonhar, através das habilidades trabalhadas nas oficinas.
- Efetivação da valorização da mão de obra local na contratação dos prestadores de serviços locais.
- Percepção dos responsáveis sobre a importância das Políticas Públicas como garantia de direitos para suas Crianças e Adolescentes do município;
- Valorização da mão de obra local.

6. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas

As Oficinas serão ofertadas nos dois turnos manhã de 8 às 10h30 e tarde de 13 às 15h30 semanalmente de segunda a sexta feiras. As turmas são separadas por idade e perfil a metodologia de trabalho é de acordo com a tipificação nacional. Os profissionais da OSC ofertam as oficinas, fazem a lista de presença, e se planejam para ter sempre um produto final em cada oficina.

7. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas

O cumprimento das metas será mensurado através de formulários de avaliação preenchido pelas crianças e familiares, Evidências fotográficas tanto na hora das oficinas quanto dos produtos finais das oficinas. Apresentação das notas fiscais dos pagamentos dos profissionais contratados. Segue o item de aferição numerado de acordo com as metas acima.

1. Aferir por meio de Lista de inscitos no turno da manha e no turno da tarde.
2. Aferir por meio de Evidências fotográficas. Por preenchimento de formulários avaliativos pelas crianças.
3. Aferir por meio dos contratos de serviços, apresentação de notas referentes ao pagamento

mensal e evidências fotográficas da execução do trabalho da equipe.

4. Aferir com respostas dos responsáveis das crianças por preenchimento de formulários de avaliação do antes e depois das crianças.

6 – Destinação dos Bens Duráveis Remanescentes

Os bens ficam na instituição Casa Estrela para uso nas atividades.

7 – Responsável pela Prestação de Contas

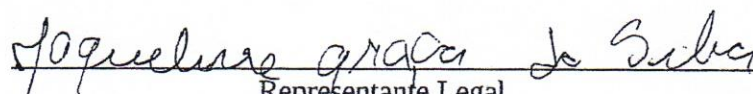
Nome do Responsável	CPF.	C.I – 5751946 SSP MG
Marines Pereira	049739356-54	CARGO Administrativo/ RH
Endereço do Responsável Legal	CEP	Telefone de Contato
Rua Dom Silvério 168	35420000	31 9 87843368

8 – Documentação

- (x) Estatuto da Entidade
- (x) Cartão CNPJ, da entidade, que comprove que está legalmente constituída há, no mínimo, 1 (um) ano
- (x) Quadro Diretivo da Entidade (Termo de Posse da Diretoria)
- (x) Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos dirigentes
- (x) cópia autenticada do RG e do CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade
- (x) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade
- (x) dados bancários, contendo número da conta, da agência e a instituição bancária específica que irá receber os recursos e efetuar os pagamentos
- (x) declaração de que a entidade não possui impedimentos para contratar com o Poder Público e que está em dia com a prestação de contas de parcerias, eventualmente, firmadas com o Município de Mariana.
- (x) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria
- (x) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante
- (x) declaração de que a entidade não possui impedimentos para contratar com o Poder Público e que está em dia com a prestação de contas de parcerias, eventualmente, firmadas com o Município de Mariana
- (x) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante
- () comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria

☐ comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel
☐ comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel. ☒ não se aplica
☒ declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e alterações
☒ declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
☒ declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e alterações
☒ declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade
☒ declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade
☒ declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos, salvo na condição de jovem Aprendiz
☒ comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação, se for o caso. ☐ não se aplica.
☒ certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica.
☒ certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual
☒ certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
☒ certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS
☒ certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
☐ Outros – Especificar

Mariana, 18 de fevereiro de 2026.


Representante Legal
Jaqueline Graça da Silva

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 041/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E INSTITUIÇÃO CASA LAR ESTRELA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUIÇÃO CASA LAR ESTRELA**, com sede na Rua Prefeito Jadir Macedo, nº 15, Bairro Vila do Carmo, Mariana/MG, CEP 35420-172, inscrita no CNPJ sob o nº 02.572.739/0001-01, neste ato representado pela Presidente Jaqueline Graça da Silva, portador do CPF nº XXX.033.XXX-08, doravante denominada OSC, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO decorrente de Emenda Impositiva, se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, Decreto Municipal nº 12.717/2026 e Lei Municipal nº 4.071, de 23/12/2025 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2026. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 4130/2026, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC destinado a dar apoio financeiro para custeios diversos e investimentos da entidade, definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, Elenise Rodrigues Vieira Resende e Janete Aparecida Lopes Isaac.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 001, de 07/01/2025 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 60.110,19 (sessenta mil cento e dez reais e dezenove centavos)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL na dotação orçamentária nº **08.002.08.244.0019.2.078 335043 recurso 1500.616 ficha 208**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **15 de maio de 2026** e terá vigência até **15 de fevereiro de 2027**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso de o cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, responsável pela parceria, verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus

incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão serem pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens

7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

10.6 – A prestação e contas deve obedecer, no que couber, o que diz o Decreto Municipal 12.163 de 1 de fevereiro de 2025, especificamente nos artigos 18 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 – Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 18 maio de 2026.



Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal



Juliano Magno Barbosa
Secretário Municipal de Assistência Social



Jaqueline Graça da Silva
Instituição Casa Lar Estrela

Testemunhas:

1- _____
NOME/CPF

2- _____
NOME/CPF

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **Jaqueline Graça da Silva**, portador do CPF nº XXX.033.XXX-08, residente na Rua Perimental Sucupira, nº 766, bairro Rosário, Mariana/MG, CEP 35422-159, na condição de Presidente da OSC **INSTITUIÇÃO CASA LAR ESTRELA**, CNPJ nº 02.572.739/0001-01, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da conta bancária, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 18 de maio de 2026.


Jaqueline Graça da Silva
Instituição Casa Lar Estrela
Presidente da OSC